



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Março de 2004



Série

Número 47

Suplemento

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA

Rectificação n.º 1/2004

ADERAM - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Rectificação de anúncios de abertura de procedimento

SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S.A.

Anúncios de abertura de procedimento - concurso público n.º 03/2004

Anúncios de abertura de procedimento - concurso público n.º 04/2004

Anúncios de abertura de procedimento - concurso público n.º 05/2004

Anúncios de abertura de procedimento - concurso público n.º 06/2004

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GSA - ECORAM - LIMPEZA DE ESTRADAS E TÚNEIS, A.C.E.

Contrato de agrupamento complementar de empresas

INFOTRUST - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

MICAELA PEREIRA - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

RESTAURANTE SNACK-BAR MACHIQUEIRADA AJUDA, LIMITADA

Contrato de sociedade

URBANICENTRA - REPRESENTAÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO E ESCOLAR, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação n.º 1/2004

Por enfermar de lapso na impressão, declara-se, para os devidos efeitos, que nas publicações dos avisos da Secretaria Regional da Educação, efectuados nas páginas n.ºs 5 e 6, do Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2004, contêm incorreções, pelo que se procede à publicação dos mesmos na íntegra:

Secretaria-geral da Presidência, 8 de Março de 2004.

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 17/02/2004, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Alimentação, MARIA ROSALINA SILVA BRITO, sendo nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, para a carreira/categoria de Operadora de Lavandaria do quadro de pessoal do Infantário "São Gonçalo".

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, 06 de Novembro de 2001, os contratos referentes aos Professores do Gabinete Coordenador de Educação Artística - Centro de Expressões Artísticas abaixo mencionados para o ano escolar de 2003/2004:

NOME	DISCIPLINA	HORAS SEMANAIS
OLGA VASSYLIVNA KUTS	PIANO/ÓRGÃO	10
ROSTYSLAV VIKTOROVYCH KUTS	VIOLINO	22

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 23 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

ADERAM - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANÚNCIO DE RECTIFICAÇÃO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	Atenção de:
Endereço: Rua do Esmeraldo, 41	Código postal: 9000 - 051
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291207470	Fax: 291235286
Correio electrónico: aderam@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL):

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de materiais de construção civil destinados à recuperação urbanística do concelho de São Vicente.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
 Concurso Público nº 01/2004

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

19/04/2004(dd/mm/aaaa) ou...dias a contar do envio do anúncio

Hora:17:30

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20/04/2004 (dd/mm/aaaa)

Hora:10:00 Local: Endereço indicado em I.1), ---- dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

Este anúncio rectifica o anúncio de Abertura de Procedimento para fornecimento de materiais de construção civil publicado no Jornal Oficial nº43, IIª Série, de 02/03/2004.

03 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante

O VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Manuel José de Sousa Pita

ADERAM - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANÚNCIO DE RECTIFICAÇÃO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	Atenção de:
Endereço: Rua do Esmeraldo, 41	Código postal: 9000 - 051
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291207470	Fax: 291235286
Correio electrónico: aderam@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL):

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de materiais de construção civil destinados à recuperação do Núcleo Habitacional Furnas e Amoreiras.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
 Concurso Público nº 02/2004

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

13/04/2004(dd/mm/aaaa) ou...dias a contar do envio do anúncio

Hora:17:30

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 14/04/2004 (dd/mm/aaaa)

Hora:10:00 Local: Endereço indicado em I.1), ---- dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

Este anúncio rectifica o anúncio de Abertura de Procedimento para fornecimento de materiais de construção civil publicado no Jornal Oficial nº39, IIª Série, de 25/02/2004.

03 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante

O VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Manuel José de Sousa Pita

SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S.A.

Concurso público n.º 03/2004

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO BALNEAR DE SÃO JORGE

1 - A SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., com sede no Palácio do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291-280147, fax 291-280149, torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão da exploração do complexo

- balnear de São Jorge, a qual engloba a exploração do «snack-bar» com esplanada, a gestão das entradas, a limpeza do complexo balnear e as demais actividades definidas no Caderno de Encargos.
- 2 - A concessão da exploração é válida até 31 de Dezembro de 2008.
 - 3 - Os valores mensais mínimos da contrapartida financeira da concessão são os seguintes: i)- valor mensal mínimo de 500,00€ (quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro; ii)- valor mensal mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Outubro a Maio.
 - 4 - Os concorrentes podem propor valores superiores aos valores mínimos acima identificados.
 - 5 - O valor mensal da concessão será actualizado anualmente, no mês de Janeiro, em 5 % (cinco por cento).
 - 6 - Os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação e os documentos que instruem as propostas identificados no Programa de Concurso, bem como devem cumprir os requisitos mínimos de qualificação consagrados no Programa do Concurso.
 - 7 - O Processo do Concurso encontra-se à disposição dos concorrentes, na sede da SDNM, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12.30 horas e as 14h00 e as 17.30 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo, mediante o pagamento de 200€ (duzentos euros), a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..
 - 8 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.
 - 9 - As propostas deverão ser entregues na sede da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..
 - 9.1 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17h00 do dia 20 de Abril de 2004.
 - 10 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, na sede da entidade adjudicante, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.
 - 11 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Qualidade dos equipamentos a instalar na esplanada e no interior do «snack-bar» na área afecta ao público (45%);
 - b) Preço proposto (30%);
 - c) Adequação dos meios humanos a afectar à concessão (25%).
 - 12 - Os concorrentes devem manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.
 - 13 - Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do Caderno de Encargos.
 - 14 - O concorrente a quem for adjudicada a concessão deverá apresentar caução no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), nos termos consagrados no Processo de Concurso.
 - 15 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 03.03.2004.
- Funchal, 3 de Março de 2004.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Adriano Ferreira de Freitas
- SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DAMADEIRA, S.A.**
- Concurso público n.º 04/2004**
- CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO BALNEAR DO FAIAL
- 1 - A SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., com sede no Palácio do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291-280147, fax 291-280149, torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão da exploração do complexo balnear do Faial, a qual engloba a exploração do «snack-bar» com esplanada, a gestão das entradas, a limpeza do complexo balnear e as demais actividades definidas no Caderno de Encargos.
 - 2 - A concessão da exploração é válida até 31 de Dezembro de 2008.
 - 3 - Os valores mensais mínimos da contrapartida financeira da concessão são os seguintes: i)- valor mensal mínimo de 1.000,00€ (mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro; ii)- valor mensal mínimo de 400,00 € (quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Outubro a Maio.
 - 4 - Os concorrentes podem propor valores superiores aos valores mínimos acima identificados.
 - 5 - O valor mensal da concessão será actualizado anualmente, no mês de Janeiro, em 5 % (cinco por cento).

6 - Os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação e os documentos que instruem as propostas identificados no Programa de Concurso, bem como devem cumprir os requisitos mínimos de qualificação consagrados no Programa do Concurso.

7 - O Processo do Concurso encontra-se à disposição dos concorrentes, na sede da SDNM, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12.30 horas e as 14h00 e as 17.30 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo, mediante o pagamento de 200€ (duzentos euros), a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

8 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.

9 - As propostas deverão ser entregues na sede da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

9.1 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17h00 do dia 22 de Abril de 2004.

10 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, na sede da entidade adjudicante, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

11 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- Qualidade dos equipamentos a instalar na esplanada e no interior do «snack-bar» na área afectada ao público (45%);
- Preço proposto (30%);
- Adequação dos meios humanos a afectar à concessão (25%).

12 - Os concorrentes devem manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

13 - Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do Caderno de Encargos.

14 - O concorrente a quem for adjudicada a concessão deverá apresentar caução no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), nos termos consagrados no Processo de Concurso.

15 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 03.03.2004.

Funchal, 3 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Adriano Ferreira de Freitas

SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DAMADEIRA, S.A.

Concurso público n.º 05/2004

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO BALNEAR DAPONTA DELGADA

1 - A SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., com sede no Palácio do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291-280147, fax 291-280149, torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão da exploração do complexo balnear da Ponta Delgada, a qual engloba a exploração do «snack-bar» com esplanada, a gestão das entradas, a limpeza do complexo balnear e as demais actividades definidas no Caderno de Encargos.

2 - A concessão da exploração é válida até 31 de Dezembro de 2008.

3 - Os valores mensais mínimos da contrapartida financeira da concessão são os seguintes: i)- valor mensal mínimo de 1.000,00€ (mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro; ii)- valor mensal mínimo de 400,00€ (quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Outubro a Maio.

4 - Os concorrentes podem propor valores superiores aos valores mínimos acima identificados.

5 - O valor mensal da concessão será actualizado anualmente, no mês de Janeiro, em 5 % (cinco por cento).

6 - Os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação e os documentos que instruem as propostas identificados no Programa de Concurso, bem como devem cumprir os requisitos mínimos de qualificação consagrados no Programa do Concurso.

7 - O Processo do Concurso encontra-se à disposição dos concorrentes, na sede da SDNM, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12.30 horas e as 14h00 e as 17.30 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo, mediante o pagamento de 200€ (duzentos euros), a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

8 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas e

serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.

9 - As propostas deverão ser entregues na sede da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

9.1 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17h00 do dia 26 de Abril de 2004.

10 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, na sede da entidade adjudicante, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

11 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Qualidade dos equipamentos a instalar na esplanada e no interior do «snack-bar» na área afectada ao público (45%);
- b) Preço proposto (30%);
- c) Adequação dos meios humanos a afectar à concessão (25%).

12 - Os concorrentes devem manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

13 - Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do Caderno de Encargos.

14 - O concorrente a quem for adjudicada a concessão deverá apresentar caução no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), nos termos consagrados no Processo de Concurso.

15 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 03.03.2004.

Funchal, 3 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Adriano Ferreira de Freitas

SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S.A.

Concurso público n.º 06/2004

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE DOIS QUIOSQUES NAVILADO PORTO MONIZ

1 - A SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., com sede no Palácio do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, 9004-527 Funchal, telefone 291-280147, fax 291-280149, torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão da exploração de dois quiosques destinados à actividade de «snack-bar» com esplanada na Vila do Porto Moniz.

2 - A concessão da exploração é válida até 31 de Dezembro de 2008.

3 - Os valores mensais mínimos da contrapartida financeira da concessão de cada um dos quiosques são os seguintes: i)- valor mensal mínimo de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro; ii)- valor mensal mínimo de 500,00 € (quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos meses de Outubro a Maio.

4 - Os concorrentes podem propor valores superiores aos valores mínimos acima identificados.

5 - O valor mensal da concessão será actualizado anualmente, no mês de Janeiro, em 5 % (cinco por cento).

6 - Os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação e os documentos que instruem as propostas identificados no Programa de Concurso, bem como devem cumprir os requisitos mínimos de qualificação consagrados no Programa do Concurso.

7 - O Processo do Concurso encontra-se à disposição dos concorrentes, na sede da SDNM, onde podem ser examinados durante o horário de funcionamento entre as 9 e as 12.30 horas e as 14h00 e as 17.30 horas, até ao dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitadas cópias do processo, mediante o pagamento de 200 € (duzentos euros), a liquidar no acto de aquisição, em dinheiro ou em cheque visado à ordem da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

8 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser efectuados por escrito no local acima indicado, durante o primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas e serão respondidos até ao fim do segundo terço do mesmo prazo.

9 - As propostas deverão ser entregues na sede da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

9.1 - As propostas deverão ser entregues ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a serem efectivamente recebidas até às 17h00 do dia 3 de Maio de 2004.

10 - O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 do primeiro dia útil imediatamente posterior à data limite para a apresentação das propostas, na sede da entidade adjudicante, podendo assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

11 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Qualidade dos equipamentos a instalar na esplanada (45%);
- b) Preço proposto (30%);
- c) Adequação dos meios humanos a afectar à concessão (15%);
- d) Adequação dos equipamentos a instalar no quiosque (10%).

- 12 - Os concorrentes devem manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.
- 13 - Não são admitidas propostas condicionadas nem variantes, nem quaisquer alterações às cláusulas constantes do Caderno de Encargos.
- 14 - Os concorrentes a quem forem adjudicadas as concessões deverão apresentar caução no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), nos termos consagrados no Processo de Concurso.
- 15 - Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 03.03.2004.

Funchal, 3 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Adriano Ferreira de Freitas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GSA- ECORAM - LIMPEZADE ESTRADAS E TÚNEIS, A.C.E.

Número de matrícula: 00017/031021;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227086;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/031021

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por "GSA - GESTÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, S.A." e "ECORAM -TRATAMENTO DE RESÍDUOS, LIMITADA, foi constituída a AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula primeira Denominação e sede

O agrupamento adopta a denominação "GSA - ECORAM - LIMPEZA DE ESTRADAS E TÚNEIS, A.C.E." designado abreviadamente por "GSA - ECORAM ACE", e tem a sua sede na Rua Dr. Pita - Edifício Stadium, Bloco 1 - A1 - r/c, 9000 - 160 Funchal, Portugal.

Cláusula segunda Objecto

- 1 - O ACE tem por objecto promover e melhorar as condições de exercício e de resultados das actividades económicas de cada uma das empresas agrupadas, através da realização, em conjunto, dos trabalhos, serviços e fornecimentos necessários à realização da prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de estradas; lavagem de túneis; e prestação de serviços conexos.
- 2 - Na prossecução do seu objecto, o agrupamento procederá à recolha dem resíduos em vias rápidas e outras, regionais ou municipais, bem como à gestão de contratos para esse efeito celebrados com a VIALITORAL ou com quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

- 3 - O ACE tem ainda, como fim acessório, a realização e partilha de lucros resultantes da sua actividade.

Cláusula terceira Capital próprio

O agrupamento não tem capital próprio.

Cláusula quarta Duração

O agrupamento inicia a sua actividade na presente data e mantém-se em actividade até que tenham cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades do agrupamento, quer perante terceiros, quer perante qualquer dos seus agrupados ou destes entre si, resultantes da prossecução do seu objecto.

Cláusula quinta Participações dos membros e transmissão da posição contratual

- 1 - A participação de cada um dos membros do agrupamento é a seguinte: GSAcinquenta por cento (50%); ECORAM - cinquenta por cento (50%).
- 2 - Nenhum membro poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente os seus direitos ou obrigações no agrupamento ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações sem o prévio consentimento do agrupamento, concedido através de deliberação da assembleia geral, obtida com voto unânime dos restantes membros.
- 3 - O outro membro do agrupamento goza do direito de preferência na transmissão de posição contratual autorizada nos termos do número anterior, desde que declare a intenção do respectivo exercício no prazo de quinze dias úteis a contar da deliberação de consentimento.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o valor da posição contratual a transmitir será o indicado no pedido de consentimento do membro transmitente, salvo se ocorrer fundada suspeita da simulação, caso em que o mesmo será apurado nos termos do disposto no artigo 1.021.º do Código Civil.

Cláusula sexta Contribuições

Os membros obrigam-se a contribuir financeiramente para os custos e despesas do agrupamento, bem como a fornecer equipamentos, materiais recursos humanos ou prestação de serviços na proporção das respectivas participações.

Cláusula sétima Responsabilidade

- 1 - Os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante terceiros por quaisquer dívidas ou responsabilidade deste, salvo cláusula em contrário inserta em contrato celebrado com determinados credores.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade solidária perante terceiros, quando esta ocorrer, será repartida pelos membros do agrupamento na proporção da respectiva participação conforme definido na cláusula quinta do presente contrato, salvo se a mesma resultar de incumprimento ou atitude faltosa

de determinado membro ou membros, casos em que esta será inteiramente imputada a este ou estes na proporção adequada ou, enquanto esta não for determinada, em partes iguais.

Cláusula oitava Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os membros do agrupamento e excepto disposição em contrário, da Lei ou dos presentes estatutos, será o único órgão social competente para deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração;
 - b) Aprovação do relatório da gestão anual do conselho de administração e das contas do exercido e a distribuição dos lucros anuais;
 - c) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
 - d) A exclusão de qualquer membro do Agrupamento nos termos da cláusula décima sétima;
 - e) A redução da participação de qualquer membro e o reajustamento da participação de outros membros;
 - f) A dissolução e liquidação do agrupamento;
 - g) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração, ou que lhe sejam submetidas por esse órgão ou que os membros do agrupamento unanimemente decidam incluir na sua esfera de competência ou submeter, caso a caso. A deliberação da assembleia.
- 2 - A representação dos membros do agrupamento far-se-á por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cláusula nona Reuniões

- 1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano e sempre que para tal seja convocada por qualquer um dos membros do agrupamento.
- 2 - A convocação das assembleias gerais será efectuada através de carta registada com aviso de recepção, telecópia ou qualquer outro meio idóneo de fácil comprovação enviado para a morada de cada um dos membros com vinte e um dias úteis de antecedência sobre a data da sua realização, indicando a respectiva ordem dos trabalhos.
- 3 - Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, os membros do agrupamento poderão tomar deliberações unânimes por escrito, de igual forma podendo, a todo o tempo, reunir em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos se encontrem presentes ou devidamente representados, e manifestem expressamente a intenção de que a assembleia possa validamente considerar-se constituída e deliberar.

Cláusula décima Quorum

- 1 - A assembleia geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros do agrupamento.

- 2 - Não sendo possível reunir a assembleia em primeira convocatória, marcar-se-á desde logo nova reunião, a ter lugar sete dias após a primeira marcação esta que constará da primeira convocatória.
- 3 - Em segunda convocatória a assembleia geral deliberará validamente qualquer que seja o número de membros presentes ou representados, e as deliberações vincularão todos os restantes membros.

Cláusula décima primeira Votações

- 1 - Nas reuniões de assembleia geral cada membro do agrupamento terá direito aos seguintes votos:
 - GSA - 50 (cinquenta) votos,
 - ECORAM - 50 (cinquenta) votos;
- 2 - A aprovação das deliberações da assembleia geral - em primeira ou segunda convocatória - carecem sempre do voto favorável e unânime de todos os membros presentes ou devidamente representados.

Cláusula décima segunda Conselho de administração

- 1 - Sem prejuízo dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração definirá e dirigirá a estratégia e a actividade do agrupamento e terá plenos poderes para dirigir administrar e representar o agrupamento em juízo e fora dele, com as limitações impostas pela lei ou pelos presentes estatutos.
- 2 - O conselho de administração do agrupamento é composto por três administradores, um presidente e dois vogais, designados por períodos de três anos.
- 3 - A designação do presidente do conselho de administração caberá, em regime de rotatividade e por biénio, a cada um dos membros do agrupamento, cabendo ao outro a designação dos restantes dois administradores.
- 4 - Cada administrador tem direito a um voto.
- 5 - O ACE tem como forma de obrigar a assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração.
- 6 - Os membros do conselho de administração não são remunerados pelo exercício do seu cargo.
- 7 - O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês ou sempre que necessário, na sequência de convocatória efectuada, por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer dos administradores.

Cláusula décima terceira Quorum

- 1 - O conselho de administração só poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados os três administradores.
- 2 - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.

- 3 - Os votos por correspondência serão exorados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

Cláusula décima quarta
Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Cláusula décima quinta
Vinculação

- 1 - O agrupamento ficará validamente obrigado com a assinatura conjunta de dois administradores, representando cada uma das empresas membros.
- 2 - O conselho de administração poderá designar mandatários para a prática de determinados actos ou determinadas categorias de actos.

Cláusula décima sexta
Fiscalização das contas

A fiscalização do agrupamento competirá a um fiscal único, que deverá ser uma sociedade de revisores oficiais de contas, a nomear pela assembleia geral.

Cláusula décima sétima
Saída e exclusão de membros

- 1 - Sem prejuízo do previsto no número dois da presente cláusula, um membro só poderá exonerar-se do agrupamento com o consentimento unânime dos restantes membros, excepto se apresentar cessionário para a sua posição, aprovado por todos os restantes membros em assembleia geral nos termos da cláusula quinta acima.
- 2 - Qualquer uma das partes poderá exonerar-se, após o decurso de cinco anos ou antes, se o contrário, em qualquer das duas situações, se encontrar integralmente cumprido e estando concluídas todas as obrigações e responsabilidades dos membros.
- 3 - Um membro poderá ser excluído do agrupamento nos seguintes casos:
- Se for dissolvido ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;
 - Se foi iniciado processo de falência, de liquidação, ou de recuperação ou entre em concordata ou acordo de credores;
 - Se violar, grave e reiteradamente, as suas obrigações previstas na lei e nos presentes estatutos e se, após ter sido notificado pelo conselho de administração para fazer cessar a situação de incumprimento em prazo em que este, razoavelmente, lhe fixe, o não fizer.
- 4 - No caso de um membro não prestar as suas contribuições conforme o estipulado na cláusula sexta dos presentes estatutos, poderá a assembleia geral, em alternativa a respectiva exclusão, reduzir a sua participação no agrupamento, procedendo ao correspondente reajustamento das participações dos restantes membros.

Cláusula décima oitava
Cláusula final

Ficam desde já designados administradores, para o biénio de 2003/2004, os seguintes:

Presidente:

- Eng.º Emanuel Alexandre Jardim, designado pela GSA;

Vogais:

- Dr. Jaime Filipe Gil Ramos, designado pela ECORAM; e Dr. Rui Nuno de Barros Cortez, casado, residente no Caminho Velho da Ajuda, n.º131, 4.º - B, São Martinho, Funchal, designado pela ECORAM.

**INFORTRUST - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 9751/031107;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231067;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 26/031107

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Carlos Camacho Ferreira, Cristina Sofia Freitas da Luz e Paulo Alaxandre Nunes Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e Sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "INFORTRUST- SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA." com sede na Avenida Luís de Camões, Edifício Camões r/chão.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo a mesma instalar e manter sucursais, filiais, agências ou formas locais de representação.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto serviços informáticos, venda de equipamentos informáticos, formação, reparação de equipamentos informáticos, retalho, comercialização de software, desenvolvimento de software, comercialização de consumíveis e materiais de escritório.

Terceiro
Capital

- 1 - O capital social integralmente realizado por entradas em dinheiro é de cinco mil e cem euros e está representado em três quotas iguais, do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Quarto
Participação noutras sociedades

- 1 - A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Quinto
Cessão de quota

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes, e na proporção da sua participação no capital social.

Sexto
Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios José Carlos Camacho Ferreira, Cristina Sofia Freitas da Luz e Paulo Alexandre Nunes Vieira Alves.

- 1 - É necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, para vincular e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente prestando fianças, cauções, avales, letras de favor ou quaisquer actos análogos.

Sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato de sociedade ou as obrigações sociais;
 - d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral;

Oitavo
Assembleias gerais

A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha diversas formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Nono
Distribuição dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Décimo
Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de duzentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro
Derrogação das normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**MICHAELPEREIRA- SOCIEDADE
UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 09748/031106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230354
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 22/031\106

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Micaela Patrícia Pereira Rodrigues, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 27 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Micaela Pereira, Sociedade Unipessoal, Lda.” e tem sede de Rua da Cadeia Velha, número um, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações, no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: instalação e exploração de salões de cabeleireiro, restaurantes, snack-bares, self-services e similares.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente reafizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Micaela Patrícia Pereira Rodrigues.
- 2 - Poderão ser exigidas à sócia única prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco mil euros.
- 3 - A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao quántuplo do capital social.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia única Micaela Patrícia Pereira Rodrigues, que, desde já, fica designada gerente.

2 - A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

RESTAURANTE SNACK-BAR MACHIQUEIRADA AJUDA, LIMITADA

Número de matrícula: 09791/031218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233990;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/031218

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Vieira Fernandes, Norbero Pedro Rodrigues Quintal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “RESTAURANTE SNACK-BAR MACHIQUEIRA DA AJUDA, LDA.” e tem sede nas Galerias Jardins da Ajuda, Loja E, à Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes e bares.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de vinte mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dez mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de sessenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Artigo sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, com a assinatura do gerente, Manuel Vieira Fernandes.
- 3 - No que se refere a assinatura de cheques, é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo nono

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, pago em seis prestações mensais e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo décimo

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes e com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que qualquer um dos gerentes, fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de custear despesas inerentes à constituição, registo da sociedade e bem assim com aquisição de equipamentos e instalação da sociedade.

URBANICENTRA- REPRESENTAÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO E ESCOLAR, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 09531/030506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221835;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 021003

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José António Garcês Dias, foi constituída asociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 19 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação

A sociedade adopta a denominação de “URBANICENTRA - REPRESENTAÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO E ESCOLAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”.

Artigo 2.º Sede

- 1 - A sociedade terá sede à Rua do Carmo, 19 - 3.º D - freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro focal dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, nos termos da lei.
- 3 - Pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o comércio de mobiliário urbano, mobiliário escolar e de escritório; comércio de equipamentos didácticos; prestação de serviços de natureza contabilística; compra e venda de imóveis; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas; empresa de representações.

Artigo 4.º Início da actividade/duração

O início da actividade da presente empresa será a partir da presente data. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º Participações

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto social e natureza similar ou diferente do seu, bem como associar-se para criar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º Capital social

O capital da sociedade é de sete mil e quinhentos euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio José António Garcês Dias.

Artigo 7.º Cessão de quotas

- 1 - O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da denominação da firma a expressão “unipessoal”.

- 2 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

- 3 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade.

Artigo 8.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada ao sócio único José António Garcês Dias, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em assembleia-geral.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Disposição transitória

Fica desde já autorizado o gerente José António Garcês Dias, para levantar o montante de capital social já realizado, depositado no Montepio Geral, para fazer face às despesas de instalação e arranque da actividade da sociedade.

Artigo 9.º Dissolução da sociedade

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 10.º Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada ou arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será a que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo 11.º Distribuição de lucros

A sociedade deliberará, em assembleia-geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem destes a afectar a fundos de reserva social

Artigo 12.º Assembleias-gerais

As reuniões em assembleia-geral serão convocadas mediante carta, dirigida à morada do/s sócio/s que conste/m dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)